



CULPA X RISCO

FAULT X RISK

ORLANDO GOMES

Professor catedrático de Direito Civil da Faculdade da Bahia.

ÁREA DO DIREITO: Civil

1 – A ideia de culpa como fundamento da responsabilidade civil corresponde filosoficamente à doutrina do individualismo.¹

A ordem jurídica que lhe sofre a influência não pode ter outra base que o princípio da autonomia da vontade. Daí a necessidade de ligar todo dever jurídico à vontade de um agente. Sempre será preciso encontrá-la e identificá-la.

Ora, a responsabilidade civil da pessoa traduz-se em uma obrigação jurídica de reparar o dano que causou. Atrás dessa obrigação, como acentua Gaston Morin², faz-se mister encontrar para explicá-la e determiná-la, ou uma vontade legítima ou uma atividade ou abstenções lícitas. Donde a conclusão segundo o qual o indivíduo só é responsável se o prejuízo que ocasionou deriva de ato de vontade.

A noção de culpa surge assim como uma construção técnica necessária à adaptação de normas jurídicas aos postulados filosóficos do individualismo. No fundo, é um expediente inspirado na necessidade de coerência para a obtenção de uma imprescindível correspondência lógica.

A decadência incontestável do individualismo jurídico compromete o prestígio desse expediente.

1. Artigo originalmente publicado com a seguinte referência: GOMES, Orlando. Culpa x risco. *Revista Forense*. Ano XXXVII, v. LXXXIII, p.18-24, 1940. Conservou-se a ortografia original. Não foram adaptadas as notas de rodapé às regras de citação da Revista de Direito Civil Contemporâneo. A Faculdade de Direito da Bahia corresponde à Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), instituição à qual foi integrada em 1950. Agradece-se a Joseane Suzart Lopes da Silva, professora adjunta da Faculdade de Direito da UFBA, pelo auxílio ao tratamento editorial deste artigo.
2. “La loi et le contrat”, pág. 115.

GOMES, Orlando. Culpa x Risco. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 11. ano 4. p. 349-358. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2017.

